

## RECURSO TP 3-2021

De: Jauro C Comunale (comunale@terra.com.br)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 29 de março de 2021 13:16 BRT

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto União

Entramos com RECURSO E SEU ANEXO em face a aTA 1/2021. Enviamos a documentação via e-mail pois como o sistema de entrega do Correios está instável e corremos o risco de que seja efetuada a entrega em data posterior ao que deveria ser. Ou alternativamente enviamos via e-mail com o protocolo de postagem no Correios. Em função da Pandemia devemos ao máximo evitar as exposições em locais públicos.

### FAVOR INFORMAR DO RECEBIMENTO

JAURO CHIARI COMUNALE - ME

CNPJ 88.232.103/0001-28

Cordialmente

Eng Eletr Jauro Chiari Comunale

5199962454



RECURSO.pdf  
106.4kB



ANEXO RECURSO.pdf  
583.5kB

# Jauro Chiari Comunale-ME

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Comissão Permanente de Licitações

Tomadas de Preços nº 003/2021

## RECURSO

JAURO CHIARI COMUNALE – ME, inscrita no CNPJ 88, 232.103/0001-28, com sede à rua Monsenhor Augusto Dalvit, 75 Casa 52, em Porto Alegre, CEP 91755-076, apresenta RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO proposta na Ata 1/01.

Inicialmente expor a irresignação contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações e apresentada na Ata 1/01 com o proposta de inabilitação de nossa proposta e ao longo deste Recurso exporemos os fatos:

De acordo com o Recurso foram apresentados seus argumentos aos quais destacamos seguindo a ordem por ele exposta.

**ESTRAIDO DA ATA 1/01 “ A PROPONENTE JAURO CHIARI COMUNALE INSCRITA NO CNPJ: 88.232.103/0001-28 FOI INABILITADA TENDO EM VISTA QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ITEM 5.1.3 ALINEAS A e B ESTÃO EM DESCONFORMIDADE COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO POSSUI TÍTULO EM ENGENHEIRO ELETRÔNICO, BNÃO POSSUINDO AS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDER O OBJETO. –** Com relação ao fato da proposição em relação do Engenheiro ter graduação em Eletrônica, temos a comentar que o Responsável Técnico da LICITANTE é graduado em Engenharia Eletrônica e possui como atribuições os Art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA (VER CERTIDÃO DO CREARS, TANTO DA EMPRESA QUANTO DO PROFISSIONAL, E CREASC ONDE NELAS ESTÃO INSERIDAS AS ATRIBUIÇÕES DOS ARTIGOS 8º E 9º), sendo que o Art 8º é para as atividades de Engenheiro Eletricista. Portanto é descabida a proposição da Comissão Permanente de Licitações.

O fato objeto da tproposta de inabilitação não procede visto o Engenheiro Jauro Chiari Comunale, graduado em Engenharia Eletrônica, possui as atribuições para atuar em engenharia elétrica e engenharia eletrônica, de acordo com a Lei 5194/1966 e Resolução do CONFEA 218/73 em seus artigos 8º e 9º, conforme CERTIDÃO DO CREA/RS EM ANEXO. Segue abaixo parte da Resolução 218/73 com seus artigos 8º e 9º, onde estão descritas as atribuições de cada especialidade, assim como Certidão de Registro Profissional do Profissional e

Rua Monsenhor Augusto Dalvit, 75- Hípica - Porto Alegre/RS CEP 91755-076

CNPJ 88.232.103/0001/28

Fone Cel:51 99962-4543 E-mail comunal@terra.com.br

# Jauro Chiari Comunale-ME

Certidão de Pessoa Jurídica da empresa em comento, emitidas pelo CREARS, CREASC onde está especificado nas atribuições o Art. 8º e 9º,

Fato similar ocorreu em uma licitação da Concorrência nº 03/2018 da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul onde a Comissão Permanente de Licitações deu parecer favorável ao nosso Recurso (ver ANEXO).

## **RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973**

**Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

**CONSIDERANDO** que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:**

**Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;**

**Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;**

**Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;**

**Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;**

**Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;**

**Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;**

**Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;**

**Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;**

**Atividade 09 - Elaboração de orçamento;**

**Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;**

Rua Monsenhor Augusto Dalvit, 75- Hípica - Porto Alegre/RS CEP 91755-076

CNPJ 88.232.103/0001/28

Fone Cel:51 99962-4543 E-mail comunal@terra.com.br

# Jauro Chiari Comunale-ME

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

**Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Rua Monsenhor Augusto Dalvit, 75- Hípica - Porto Alegre/RS CEP 91755-076

CNPJ 88.232.103/0001/28

Fone Cel:51 99962-4543 E-mail comun@terra.com.br

# Jauro Chiari Comunale-ME

- a) Portanto pela presente REQUEREMOS a total improcedência da PROPOSTA DE INABILITAÇÃO feita pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES pelos fatos e motivos retro expostos retroenumerados com a decisão de ser mantida no certame a empresa JAURO CHIARI COMUNALE – ME.
- b) Requer ainda que, caso não seja reconsiderada o RECURSO ora guereado, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de março de 2021.

**JAURO CHIARI  
COMUNALE:  
88232103000128**

Assinado digitalmente por JAURO CHIARI  
COMUNALE:88232103000128  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,  
OU=AC SOLUTI Multipla, OU=34461810000167,  
OU=Certificado PJ A3, CN=JAURO CHIARI  
COMUNALE:88232103000128  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.03.29 13:13:03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Eng Eletr Jauro Chiari Comunale  
Diretor

Rua Monsenhor Augusto Dalvit, 75- Hípica - Porto Alegre/RS CEP 91755-076  
CNPJ 88.232.103/0001/28  
Fone Cel:51 99962-4543 E-mail comunal@terra.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA 03/2018**

Aos 28 dias do mês de Outubro de 2018, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Eldorado do Sul, nomeados através da Portaria 719 de 30 de outubro de 2018, para o julgamento do Recurso em fase de habilitação apresentado pela Empresa JAURO CHIARI COMUNALE - ME conforme processo Administrativo nº 148966, cuja cópia segue anexa ao presente processo Licitatório, foi oportunizado a apresentação de contra razões dentro do prazo legal, não tendo sido apresentado contra-razões por nenhuma empresa.

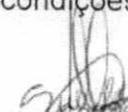
**RELATÓRIO**

A Empresa JAURO CHIARI COMUNALE - ME, em breve síntese, insatisfeita com sua inabilitação alega que a mesma não procede, visto que o Engenheiro Jauro, graduado em Engenharia Eletrônica, possui as atribuições para atuar em Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica de acordo com a Lei 5194/1966 e a Resolução do CONFEA218/73.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Com referência a argumentação da empresa JAURO CHIARI COMUNALE - ME, quanto a sua inabilitação, esta comissão, por restar com dúvidas a respeito do assunto, examinou exaustivamente os documentos apresentados, sendo que na Certidão de Registro de Profissional, fls. 04, expressa claramente que o mesmo tem suas atribuições enquadradas na Lei 5194/66 e Resolução 218/73.

Ainda esta comissão entrou em contato com o CREA que esclareceu que as atribuições dos Engenheiros Eletrônico e Eletricista se igualaram a partir da lei 5194/1966 e a Resolução do CONFEA 218/73 em seus artigos 8º e 9º, deixando claro que possui todas as condições de exercer como Engenheiro Eletricista.

  
Suellen Correa da Ávila  
Assessor Executivo  
Pref. Eldorado do Sul









**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

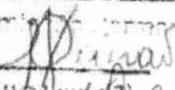
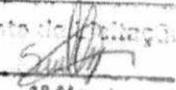
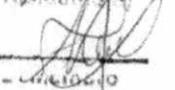
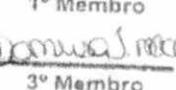
Não satisfeita esta comissão colheu o parecer da especialista em licitações junto ao IGAM, que orientou no mesmo sentido, e reforçando as argumentações fornecidas pelo CREA.

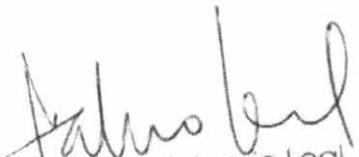
**DO PARECER**

Diante todo o exposto, o parecer da Comissão Permanente de Licitações é no sentido de Provimento do Recurso da Empresa Jauro Chiari Comunale- ME, passando, assim a estar Habilitada.

Diante da inexistência de reconsideração, encaminhe-se o processo para o Sr. Prefeito Municipal para apreciação, nos termos do art. 109. §4º, da Lei Federal 8666/93.

Após, nos termos da lei, intime-se as Licitante e publique-se.

	
1º Membro	1º Membro
	
3º Membro	3º Membro
	
Secretaria	

  
Fabio José Araujo Leal  
Secretario de Planejamento  
Prefeitura Municipal de  
Eldorado do Sul - RS

